



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 619/2014

DE: 29 de Agosto de 2014.

ANTONIANA
EM: 29/08/2014
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÍVIDA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contrair Débito de Parcelamento Especial junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, por dívida com o INSS - **Instituto Nacional de Seguridade Social**, de acordo com o plano de Parcelamento do INSS, até o valor total de R\$ 275.576,42 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente a débitos apurados a partir da competência do ano de 2006.

Art. 2º - O parcelamento de débito se dará para regularizar a situação do Município de Canabrava do Norte – MT junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - As despesas oriundas deste parcelamento serão inseridas no orçamento vigente em dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei possui efeito retroativo a 09 de Junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 619/2014

LEI N.º 619/2014 DE: 29 de Agosto de 2014.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÍVIDA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contrair Débito de Parcelamento Especial junto ao Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, por dívida com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, de acordo com o plano de Parcelamento do INSS, até o valor total de R\$ 275.576,42 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente a débitos apurados a partir da competência do ano de 2006.

Art. 2º - O parcelamento de débito se dará para regularizar a situação do Município de Canabrava do Norte - MT junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - As despesas oriundas deste parcelamento serão inseridas no orçamento vigente em dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei possui efeito retroativo a 09 de Junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:092B8F3F

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 08/09/2014. Edição 2053

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>